



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A).O **Fundo Municipal de Saúde de Pau D'arco**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.647.690/001 - 40** e a Empresa **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.891.731/0001 - 08**.

O **Fundo Municipal de Saúde de Pau D'arco** Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no **CNPJ sob o nº 09.647.690/001 - 40**, com sede na Avenida Boa Sorte, S/N - Setor Paraíso, Pau D'arco -PA, CEP: 668.545 - 000, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Gestor do FMS, Sr. **CLEDSON FERREIRA CHAVES**, portador do **CPF nº 025.875.672 - 11**, residente e domiciliado na Cidade de Pau D'Arco, CEP: 68.545-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.891.731/0001 - 08**, sediado(a) na Rua Pau Brasil, S/N, centro na cidade de Sapucaia no Estado do Pará doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FREDSON DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3702775, expedida pela (o) SSP/PA e CPF nº 641.265.750 - 49, tendo em vista o que consta no Processo nº 004.2021.01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 9/2021 - 002 - FMS, por Sistema de Registro de Preços ATA nº 2021/004 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de recarga de Gás Medicinal (Oxigênio), para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Pau D'arco - PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI						
CNPJ: 02.891.731/0001 - 08						
ENDEREÇO: Rua Pau Brasil. S/N, centro da cidade de Sapucaia no Estado do Pará, CEP: 68548 - 000.						
REPRESENTANTE: FREDSON DA SILVA SANTOS						
E-MAIL: fredsonereili@outlook.com				TEL.: (94)99944 - 9451		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1	Oxigenio Hospitar para Oxigenioterapia em bala de 7 MT3	2500	M3	AR - LIQUIDE	38,00	95.000,00
2	Oxigenio Hospitar para Oxigenioterapia em bala de 3 MT3	890	M3	AR - LIQUIDE	54,00	48.060,00
3	Oxigenio Hospitar para Oxigenioterapia em bala de 1 MT3	350	M3	AR - LIQUIDE	125,00	43.750,00
VALOR TOTAL ----->						186.810,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/03/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **186.810,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil e Oitocentos e Dez Reais)**.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE.

Exercício 2021:

Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 25 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Ação: 10.302.0005.2 - 110 - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MACA,

Classificação Econômica 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento/ execução e acompanhada de medição comprobatória do fornecimento/ execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços será em local próprio da contratada devendo serem entregues ou Prestados critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO, na Avenida Boa Sorte, s/nº, Setor Paraíso - Pau D'Arco - PA, CEP: 68545-000.

1.1. O prazo do fornecimento/execução será de até 5 dias úteis, a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento/serviços.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização será acompanhada pela Direção Financeira e Administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. A presença da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



CONTRATADA

10.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução/ fornecimento dos bens/ produtos/ serviços, sem qualquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

10.3 Substituir às suas expensas, todos e quaisquer bens/ produtos/ serviços fornecidos ou executados em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

10.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens/ produtos/ serviços.

10.5 Responsabilizar - se pela fiel execução/ fornecimentos dos bens/ produtos/ serviços no prazo estabelecido.

10.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

CONTRATANTE

10.7 Rejeitar os bens/ produtos/ serviços resultados dos fornecimentos/ execução que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos bens/ produtos/ serviços;

10.8 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.9. Em caso de erro de fornecimento/ execução ou fornecimento/ execução imperfeita, mora de fornecimento/ execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de XXXXXXX/UF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau D'arco - PA, 22 de março de 2021.

CLEDSON FERREIRA CHAVES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº 010/2021 - GPM/PD

FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI
CNPJ sob o nº 02.891.731/0001 - 08
FREDSON DA SILVA SANTOS
CPF: sob o nº 641.265.792 - 49

Testemunhas:

1 - CPF:

2 - CPF: